



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº103/2023

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera disposição da Lei Municipal nº068, de 25 de julho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 032, de 18 de maio de 2021 que criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de Lei nº103/2023, que altera disposição da Lei Municipal nº068, de 25 de julho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 032, de 18 de maio de 2021 que criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente. Esta medida busca proporcionar uma série de vantagens no âmbito ambiental, econômico e social. Ela reflete um comprometimento da administração com a sustentabilidade e com a preservação do meio ambiente, ao mesmo tempo em que possibilita um incremento nas receitas destinadas no nosso município por meio de incentivo fiscal.

A inclusão do inciso VII nesta lei é crucial para avançar na promoção da conservação e proteção do meio ambiente, incentivando práticas sustentáveis em Apucarana. Após esta alteração, o Município terá capacidade de adquirir áreas destinadas à conservação ambiental, possibilitando assim, a ampliação de sua participação no ICMS ECOLÓGICO. Este sistema de incentivo fiscal recompensa os municípios que adotam políticas voltadas para a conservação e proteção do meio ambiente. Como resultado, essa modificação legal permitirá direcionar mais recursos para a criação, manutenção e gestão de unidades de conservação, bem como aquisição de áreas, o que poderá resultar em um aumento na arrecadação de impostos.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 26 de outubro de 2023.


Antônio Garcia
SECRETÁRIO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº103/2023

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera disposição da Lei Municipal nº068, de 25 de julho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 032, de 18 de maio de 2021 que criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme especifica.

PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO** analisou o Projeto de Lei nº103/2023, que altera disposição da Lei Municipal nº068, de 25 de julho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 032, de 18 de maio de 2021 que criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente. Esta medida busca proporcionar uma série de vantagens no âmbito ambiental, econômico e social. Ela reflete um comprometimento da administração com a sustentabilidade e com a preservação do meio ambiente, ao mesmo tempo em que possibilita um incremento nas receitas destinadas no nosso município por meio de incentivo fiscal.

A inclusão do inciso VII nesta lei é crucial para avançar na promoção da conservação e proteção do meio ambiente, incentivando práticas sustentáveis em Apucarana. Após esta alteração, o Município terá capacidade de adquirir áreas destinadas à conservação ambiental, possibilitando assim, a ampliação de sua participação no ICMS ECOLÓGICO. *Este sistema de incentivo fiscal recompensa os municípios que adotam políticas voltadas para a conservação e proteção do meio ambiente.* Como resultado, essa modificação legal permitirá direcionar mais recursos para a criação, manutenção e gestão de unidades de conservação, bem como aquisição de áreas, o que poderá resultar em um aumento na arrecadação de impostos. A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 26 de outubro de 2023.


Antônio Garcia
SECRETÁRIO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº103/2023

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera disposição da Lei Municipal nº068, de 25 de julho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 032, de 18 de maio de 2021 que criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme especifica.

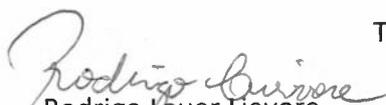
TEOR DO PARECER

A Comissão de **AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO** analisou o Projeto de Lei nº103/2023, que altera disposição da Lei Municipal nº068, de 25 de julho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 032, de 18 de maio de 2021 que criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente. Esta medida busca proporcionar uma série de vantagens no âmbito ambiental, econômico e social. Ela reflete um comprometimento da administração com a sustentabilidade e com a preservação do meio ambiente, ao mesmo tempo em que possibilita um incremento nas receitas destinadas no nosso município por meio de incentivo fiscal.

A inclusão do inciso VII nesta lei é crucial para avançar na promoção da conservação e proteção do meio ambiente, incentivando práticas sustentáveis em Apucarana. Após esta alteração, o Município terá capacidade de adquirir áreas destinadas à conservação ambiental, possibilitando assim, a ampliação de sua participação no ICMS ECOLÓGICO. Este sistema de incentivo fiscal recompensa os municípios que adotam políticas voltadas para a conservação e proteção do meio ambiente. Como resultado, essa modificação legal permitirá direcionar mais recursos para a criação, manutenção e gestão de unidades de conservação, bem como aquisição de áreas, o que poderá resultar em um aumento na arrecadação de impostos. A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 26 de outubro de 2023.


Rodrigo Lauer Lievore
SECRETÁRIO


Tiago Cordeiro de Lima
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE ECOLOGIA, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, FAUNA E FLORA

PROJETO DE LEI Nº103/2023

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera disposição da Lei Municipal nº068, de 25 de julho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 032, de 18 de maio de 2021 que criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **COMISSÃO DE ECOLOGIA, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, FAUNA E FLORA**, analisou o Projeto de Lei nº103/2023, que altera disposição da Lei Municipal nº068, de 25 de julho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 032, de 18 de maio de 2021 que criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente. Esta medida busca proporcionar uma série de vantagens no âmbito ambiental, econômico e social. Ela reflete um comprometimento da administração com a sustentabilidade e com a preservação do meio ambiente, ao mesmo tempo em que possibilita um incremento nas receitas destinadas no nosso município por meio de incentivo fiscal.

A inclusão do inciso VII nesta lei é crucial para avançar na promoção da conservação e proteção do meio ambiente, incentivando práticas sustentáveis em Apucarana. Após esta alteração, o Município terá capacidade de adquirir áreas destinadas à conservação ambiental, possibilitando assim, a ampliação de sua participação no ICMS ECOLÓGICO. Este sistema de incentivo fiscal recompensa os municípios que adotam políticas voltadas para a conservação e proteção do meio ambiente. Como resultado, essa modificação legal permitirá direcionar mais recursos para a criação, manutenção e gestão de unidades de conservação, bem como aquisição de áreas, o que poderá resultar em um aumento na arrecadação de impostos. A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 26 de outubro de 2023.


Rodrigo Lauer Liévore

PRESIDENTE


Antonio Luciano Facchiano
SECRETÁRIO

Antônio Marques da Silva
RELATOR